

Lei nº 160, de 9 de Fevereiro de 1962

Prorroga prazo para lançamento e pagamento de imposto territorial rural e de outras prorrogações.

A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás decretou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica prorrogação e isento de multa o pagamento de imposto territorial rural, até 30 de Junho do corrente exercício.

Art. 2º - Fica aumentado para R\$300,00, mantida por cada dependente, o salário familiar a que têm direito os funcionários desta Municipalidade, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

Parágrafo Único - Somente processado na forma processual legal, será concedido o referido salário.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado, no decorrer do segundo semestre, a abrir o crédito necessário para cobrir os pagamentos do salário familiar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Benedito Costa Póvoa
Prefeito Municipal

Decretada na sessão de hoje.
Dianópolis, 9 de Fevereiro de 1962

João José Real Costa
Presidente da Câmara